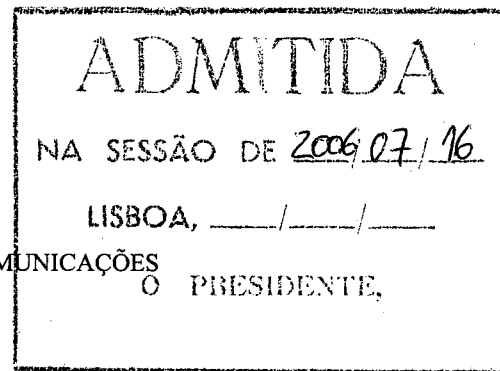




COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES



PETIÇÃO N.º 138/X/1.ª

EXAME LIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

ASSUNTO: Revisão da legislação em vigor relativamente aos veículos adaptados ao uso de GPL como combustível

Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos apresentar a seguinte nota:

1. No dia 16 de Junho de 2006 foi admitida pelo Senhor Presidente da Assembleia da República a presente petição, dirigida a este.
2. A petição tem como primeiro subscritor Fernando Ferreira, residente na _____, n.º _____,
3. A petição é colectiva, com 22 assinaturas, e evidencia, desde logo, o preenchimento dos requisitos legais mínimos, nomeadamente o endereçamento ao Senhor Presidente da Assembleia da República, a identificação do primeiro subscritor e a menção do respectivo domicílio.
4. O texto da petição apresenta-se inteligível e cumpridor do disposto no artigo 248.º, n.º 2, do Regimento da Assembleia da República (RAR).



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

5. A pretensão é legalmente deduzida e fundamentada, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), respectivamente da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto - Lei do Direito de Petição - (alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho) - doravante LDP.
6. Em resumo, os peticionantes requerem uma revisão urgente «sobre toda a legislação referente ao sector dos veículos automóveis movidos a Gás Petróleo Liquefeito» (GPL).
7. As razões invocadas nesta petição, prendem-se sobretudo com a alegada discriminação de que são alvo (pois não podem efectuar a manutenção e reparação do seu veículo em oficinas comuns que não possuem área de trabalho a céu aberto ou o estacionamento em parques públicos, por exemplo) e a adequação da legislação nacional às novas tecnologias e saberes, assim como ao «progresso natural e ecológico» nacional.
8. Neste sentido, os peticionantes «vêm por este meio exigir uma actualização da legislação em vigor, rectificando algumas lacunas e actualizando-a conforme tecnologia actual de modo a que o GPL, de uma vez por todas, possa ajudar a melhorar o ambiente em Portugal».
9. Em conclusão, encontram-se preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 15.º, da LDP.
10. Refira-se apenas que esta matéria poderá ser transversal a diversas comissões parlamentares e, assim, exigir a intervenção para além desta



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

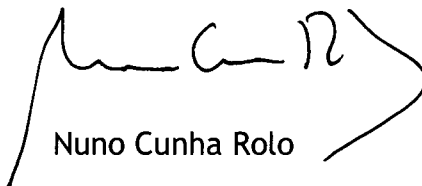
Comissão, nomeadamente da Comissão de Assuntos Económicos (ao nível da energia) e da Comissão de Orçamento e Finanças (ao nível fiscal).

11. Nestes termos, e salvo melhor opinião, **é de admitir a petição**, devendo ser distribuída, se aprovada, ao Senhor Deputado-Relator nomeado, cujo relatório (e eventual realização de diligências probatórias), nos termos legais, deverá submeter-se a deliberação da Comissão.

12. Para cumprimento do disposto no artigo 16.º da LDP, **sugere-se que os Grupos Parlamentares tomem conhecimento do conteúdo da presente Petição.**

Palácio de S. Bento, 5 de Julho de 2006

O técnico-assessor,



Nuno Cunha Rolo